

RESOLUÇÃO CONSUN 04/2001

ALTERA O ESTATUTO E O REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de junho de 2001, constante do Parecer CONSUN 04/2001 - Processo 85/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Ficam alterados, conforme anexo, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSUN 68/97 e demais disposições contrárias.

Campinas, 28 de junho de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Universidade São Francisco, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, é regida pela Legislação em vigor, pelo Estatuto da Instituição Mantenedora, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e por atos normativos internos.

Parágrafo Único - A Universidade São Francisco não goza de personalidade jurídica própria, respondendo a Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, por todos os seus atos.

Artigo 2º - A Universidade São Francisco goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e financeira.

§1º - A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir Cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. estabelecer o número de vagas iniciais dos Cursos novos e alterar o número das vagas dos existentes;
- IV. organizar o currículo pleno de seus Cursos, obedecidas as determinações da legislação;
- V. estabelecer seu regime escolar e didático;
- VI. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII. promover programa de avaliação institucional.

§2º - A autonomia administrativa consiste em:

- I. criar, desmembrar, fundir, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir Unidades Acadêmicas;
- II. alterar e reformar este Estatuto e o Regimento Geral;
- III. elaborar, aprovar e reformar os Regulamentos da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Acadêmicos e de seus Órgãos Auxiliares.

§3º - A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de normas, sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§4º - A autonomia financeira consiste em gerir os recursos orçamentários aprovados pela Instituição Mantenedora, considerando sua natureza de instituição comunitária e confessional e obedecendo as determinações da legislação vigente.

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º - A Universidade São Francisco tem por missão produzir e difundir o conhecimento, favorecendo a formação integral do ser humano para a construção de uma sociedade justa, solidária e fraterna.

Artigo 4º - A Universidade São Francisco, para concretização de sua missão, tem por fins:

- I. educar integralmente o ser humano;
- II. promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento, com abertura às variadas concepções pedagógicas;
- III. prover-se de mecanismos que garantam o padrão de qualidade;
- IV. formar profissionais competentes para as diferentes atividades científicas, tecnológicas, culturais, políticas e sociais, comprometidos com a construção de um mundo melhor;
- V. promover a integração entre os diversos campos do saber e o encontro entre a ciência e a fé, respeitado o direito de liberdade de consciência;
- VI. buscar resposta aos desafios que comprometem a vida;
- VII. buscar intercâmbio e interações com instituições que promovem a educação, a ciência, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
- VIII. estimular a formação continuada e criar condições para sua concretização;
- IX. proclamar, estimular e promover a fraternidade universal e o respeito a todas as criaturas.

TÍTULO II DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

Artigo 5º - A Universidade São Francisco estrutura-se em Unidades Acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, divididas em áreas de conhecimento, e por Unidades Acadêmicas constituídas como órgãos de apoio.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Universidade São Francisco é exercida pelos seguintes Órgãos:

I – Órgãos da Administração Superior:

- a – Chancelaria;
- b – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- c – Reitoria.

II – Órgãos da Administração Acadêmica de cada Unidade Acadêmica de ensino, pesquisa e extensão:

- a – Conselho Acadêmico - CONSEAC;
- b – Diretoria;
- c – Comissão de Curso;
- d – Colegiado de Curso.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I DA CHANCELARIA

Artigo 7º - A Universidade realiza suas atividades sob a supervisão do Chanceler.

Parágrafo Único - O cargo de Chanceler é exercido pelo Ministro Provincial da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto estatutário.

Artigo 8º - São atribuições do Chanceler:

- I. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral católicas, pela preservação dos ideais franciscanos e para que a Universidade São Francisco mantenha-se fiel à sua missão e aos seus fins;
- II. presidir reuniões ou sessões de quaisquer Órgãos a que compareça;
- III. assinar Títulos Honoríficos outorgados pela USF;
- IV. indicar à Entidade Mantenedora da Universidade São Francisco lista tríplice com os nomes dos candidatos, para escolha do Reitor pela sua Assembléia Geral;
- V. designar o Vice-Reitor, indicado pelo Reitor;
- VI. dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor.

Seção II DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 9º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão da Universidade, é constituído:

- I. pelo Reitor, como seu presidente;
- II. pelo Vice-Reitor;
- III. pelos Pró-Reitores;
- IV. pelo Secretário Geral, como seu secretário;
- V. pelo Titular de cada Unidade Acadêmica;
- VI. por um Representante docente, escolhido dentre os docentes dos Cursos de cada Câmpus, eleito entre seus pares;
- VII. por um Representante da Mantenedora, designado pelo seu Presidente;
- VIII. por um Representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação de cada Unidade Acadêmica, eleito pelos seus pares;
- IX. por um Representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, eleito pelos seus pares;
- X. por um Representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, eleito pelos seus pares;
- XI. por um Representante discente dos Cursos de Graduação de cada Câmpus, eleito pelos seus pares;

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

- XII. por um Representante discente dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de cada Câmpus, eleito pelos seus pares;
- XIII. por assessores "ad hoc" a critério do Presidente, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Os mandatos de que tratam os incisos VI a XI são de dois anos e os mandatos previstos nos incisos XII e XIII de um ano.

Artigo 10 – Compete ao CONSEPE:

- I. formular a política geral e estabelecer as diretrizes institucionais da Universidade;
- II. zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Universidade;
- III. aprovar o planejamento geral da Universidade, respeitados os parâmetros orçamentários estabelecidos pela Instituição Mantenedora;
- IV. criar, desmembrar, fundir e extinguir Unidades Acadêmicas;
- V. propor a criação ou extinção de Câmpus;
- VI. deliberar sobre a reforma e alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;
- VII. aprovar os Regulamentos dos Órgãos da Universidade;
- VIII. aprovar o Regulamento do Magistério Superior da Universidade;
- IX. apurar a responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, do Secretário Geral e dos Titulares de Unidades Acadêmicas ou de outros Órgãos quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino, ou deste Estatuto, ou do Regimento Geral, ou de outras normas complementares;
- X. deliberar sobre representações ou recursos;
- XI. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos Órgãos da Universidade, bem como avocar a si competências a eles conferidas;
- XII. decretar, em situações excepcionais, o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada Curso ou de todos;
- XIII. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Universidade;
- XIV. interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e resolver os casos omissos, ouvido o Órgão interessado;
- XV. superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI. deliberar sobre a criação, alteração, incorporação, suspensão ou extinção de Cursos ou Habilitações de Graduação e de Pós-Graduação, ouvidas as Unidades envolvidas;
- XVII. deliberar sobre alteração do número de vagas dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- XVIII. deliberar sobre criação e alteração dos currículos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu;
- XIX. estabelecer diretrizes gerais sobre Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação e Tese;
- XX. regulamentar os Cursos Sequenciais e a Distância;
- XXI. aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos da Universidade, de acordo com as diretrizes institucionais;
- XXII. estabelecer normas gerais para a organização do processo seletivo dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- XXIII. estabelecer diretrizes gerais sobre as atividades de pesquisa e extensão;
- XXIV. aprovar o calendário escolar e o horário de funcionamento dos cursos;
- XXV. estabelecer os índices mínimos de frequência nos Cursos;

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

- XXVI. deliberar sobre contratação e dispensa de Professores;
- XXVII. exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;
- XXVIII. exercer as demais competências que estejam previstas neste Estatuto, no Regimento Geral e no seu Regulamento, ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

Artigo 11 – O CONSEPE funciona em sessão plenária e, para o desenvolvimento de suas atividades, dispõe das seguintes Câmaras:

- I. Câmara de Graduação;
- II. Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Seção III DA REITORIA

Artigo 12 – A Reitoria, órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades universitárias, é constituída pelo Reitor, com mandato de 06 anos, permitida a recondução, e também pelo Vice-Reitor e Pró-Reitores.

§ 1º - O Reitor é auxiliado nas suas funções pelo:

- I. Vice-Reitor;
- II. Pró-Reitor de Graduação;
- III. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV. Pró-Reitor Comunitário;
- V. Pró-Reitor Administrativo;
- VI. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- VII. Secretário Geral.

§ 2º - O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências em reuniões, é substituído pelo Vice-Reitor ou, na ausência deste, na forma regimental.

§ 3º - O Vice-Reitor, além da atribuição prevista no §2º deste artigo, poderá exercer outras atribuições delegadas e atividades definidas pelo Reitor.

§ 4º - No caso de vacância, o Vice-Reitor assume o cargo de Reitor, até que se dê o seu preenchimento na forma do art. 8º, IV a VI deste Estatuto, ou nos termos do Estatuto da Mantenedora.

Artigo 13 – São atribuições do Reitor:

- I. dirigir e administrar a Universidade;
- II. representar a Universidade, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. promover, em conjunto com o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Universidade;
- IV. zelar pela fiel observância da legislação universitária;
- V. convocar e presidir o CONSEPE, com direito ao voto comum, além do voto de desempate;

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

- VI. presidir, exceto quando da presença do Chanceler, com direito a voz e voto, qualquer colegiado a que comparecer;
- VII. conferir grau aos diplomados da Universidade;
- VIII. assinar os Diplomas ou Certificados dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, respectivamente;
- IX. exercer o poder disciplinar emanado deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- X. indicar ao Chanceler o Vice-Reitor;
- XI. designar os Pró-Reitores, os Titulares de Unidades Acadêmicas, o Secretário Geral e o Vice-Secretário Geral;
- XII. decidir sobre contratação e dispensa de Professores, em caso de urgência, ad referendum do CONSEPE;
- XIII. baixar resoluções referentes a deliberações do Colegiado que preside e outros atos normativos;
- XIV. firmar convênios;
- XV. constituir comissões;
- XVI. resolver os casos de urgência e os omissos, o que deverá ser referendado pelo Órgão competente no prazo de 90 dias;
- XVII. propor alteração ou reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XVIII. sustar "ex officio" ato de órgãos acadêmicos ou administrativos, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CONSEPE dentro do prazo de 90 dias;
- XIX. autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade da Universidade;
- XX. prover os órgãos de regulamento próprio, quando de sua falta, até que se dê o devido provimento pelo CONSEPE.
- XXI. exercer outras atribuições que estejam previstas no Estatuto ou que, pela sua natureza, lhe sejam afetas.

Artigo 14 - O Reitor pode vetar deliberação do CONSEPE até 10 dias corridos após a reunião em que houver sido tomada a mesma.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 dias corridos, conhecer das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3, no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado, importa na manutenção da deliberação anterior.

§ 3º - Da rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro há recurso ex-officio para a Instituição Mantenedora, dentro de 10 dias corridos, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§ 4º - O recurso ex-officio do Reitor deve ser acompanhado de manifestação das contra-razões assinada por 2/3 dos demais membros do CONSEPE.

Subseção I

DAS PRÓ-REITORIAS

Artigo 15 - As Pró-Reitorias são administradas por Pró-Reitores, de livre escolha do Reitor, e obedecem a Regulamentos próprios.

Parágrafo Único – Cada Pró-Reitor executa suas atribuições em harmonia com os demais, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos a eles vinculados ou delegados.

Artigo 16 - A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de Ensino de Graduação.

Artigo 17 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Artigo 18 - A Pró-Reitoria Comunitária é o órgão executivo que superintende, coordena, fiscaliza e fomenta atividades pastorais, artístico-culturais, desportivas e de lazer, bem como de apoio social, visando a integração da Comunidade Universitária e desta com a Comunidade local.

Artigo 19 - A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades administrativas da Universidade.

Artigo 20 – A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo que coordena e supervisiona o planejamento e o desenvolvimento das atividades de avaliação institucional, capacitação docente, carreira docente e capacitação técnico-administrativa.

Subseção II

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 21 – A Secretaria Geral é órgão executivo responsável pelo acompanhamento da legislação educacional e que centraliza os registros, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico.

Parágrafo único – A Secretaria Geral é administrada pelos Secretário Geral e Vice-Secretário Geral, de livre escolha do Reitor, e obedece a regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 22 - As Unidades Acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, divididas em áreas de conhecimento, congregam Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e atividades de Pesquisa e Extensão.

Artigo 23 - Cada Unidade Acadêmica de ensino, pesquisa e extensão, é administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Acadêmico;
- II. Diretoria;
- III. Comissão de Curso;
- IV. Colegiado de Curso.

Artigo 24 – As Unidades Acadêmicas constituídas como órgãos de apoio não congregam cursos e são administradas pelo seu Titular ou na forma regulamentar.

Seção I

DO CONSELHO ACADÊMICO

Artigo 25 - O Conselho Acadêmico – CONSEAc, órgão de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino a pesquisa e a extensão, no âmbito da Unidade Acadêmica, é constituído:

- I. pelo Diretor da Unidade Acadêmica, como seu Presidente;
- II. pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III. pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IV. pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V. por um representante docente dos cursos de cada Câmpus da respectiva Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- VI. por um representante discente dos Cursos de Graduação de cada Câmpus, da respectiva Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- VII. por um representante discente dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de cada Câmpus, da respectiva Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- VIII. por um Representante da Secretaria, como seu secretário;
- IX. por assessores “ad hoc”, a critério da presidência, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – O mandato de que trata o inciso V é de dois anos e os mandatos previstos nos incisos VI e VII de um ano.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Acadêmico, no âmbito de sua Unidade:

- I. coordenar as atividades acadêmicas;
- II. estabelecer, observadas as diretrizes dos Órgãos da Administração Superior, as normas para o seu bom funcionamento;
- III. dar parecer sobre os currículos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como suas alterações, em consonância com o respectivo Projeto Pedagógico e Linhas de Pesquisa, respectivamente;
- IV. dar parecer sobre as Atividades de Extensão Acadêmica;

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

- V. regulamentar, segundo diretrizes gerais do CONSEPE os Estágios Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses;
- VI. dar parecer sobre criação, incorporação, suspensão ou fechamento de Modalidades, Cursos e Habilitações;
- VII. dar parecer sobre criação, incorporação ou suspensão de Linhas de Pesquisa;
- VIII. regulamentar sobre aluno ouvinte ou especial nos Cursos da Universidade;
- IX. deliberar sobre recursos ou representações;
- X. exercer outras competências que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Seção II

DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Diretoria, órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades acadêmicas da Unidade Acadêmica, é exercida por um Diretor, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único - No impedimento do exercício das funções por parte do Diretor, o Reitor poderá designar um substituto para o período.

Artigo 28 - São atribuições do Diretor:

- I. dirigir e administrar a Unidade Acadêmica;
- II. viabilizar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos Cursos de sua Unidade;
- III. promover, em conjunto com os Coordenadores e professores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Unidade Acadêmica;
- IV. zelar pela fiel observância da legislação universitária;
- V. supervisionar e orientar as atividades da Comissão e dos Coordenadores de Curso;
- VI. despachar requerimentos de sua competência;
- VII. zelar pelo Patrimônio da Unidade Acadêmica;
- VIII. convocar e presidir o Conselho Acadêmico, além do voto comum, ao de empate;
- IX. cumprir e fazer cumprir os prazos e determinações estabelecidos pelos órgãos da Universidade;
- X. constituir comissões;
- XI. assinar certificados e diplomas de cursos ou atividades de sua competência;
- XII. indicar aos órgãos competentes nomes de professores a serem contratados ou dispensados e dar parecer à Reitoria e à Comissão de Carreira Docente quanto à inclusão ou exclusão de professor em Regime de Tempo Integral;
- XIII. baixar editais estabelecendo os critérios para transferência de turma/turno, nos prazos estabelecidos e de acordo com as normas vigentes;
- XIV. zelar para que todas as normas, orientações, comunicados baixados, de interesse dos alunos, estejam disponíveis na Central de Atendimento com vinte e quatro horas de antecedência de forma clara e eficiente;
- XV. viabilizar projetos de melhoria da qualidade dos cursos de sua Unidade;
- XVI. indicar ao Pró-Reitor de Graduação os Coordenadores de Curso da Unidade Acadêmica;

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

- XVII. adotar, em casos de urgência, ad referendum do devido Colegiado, e ouvidos os respectivos Coordenadores de Curso, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado;
- XVIII. decidir sobre representações a ele encaminhadas;
- XIX. conferir grau a diplomados da Unidade Acadêmica na ausência ou por delegação do Reitor;
- XX. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e à Pró-Reitoria Comunitária, respectivamente, os dados referentes às atividades de extensão e de ação comunitária da sua Unidade;
- XXI. firmar convênios;
- XXII. colaborar com todos os Órgãos da Universidade na esfera de sua competência;
- XXIII. constituir comissões;
- XXIV. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XXV. exercer outras atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral ou decorrentes da natureza de suas funções.

Seção III

DAS COMISSÕES DE CURSOS

Artigo 29 - A Comissão de Curso é o órgão da Administração Acadêmica responsável pela administração do Curso, bem como pela implementação e desenvolvimento do respectivo Projeto Pedagógico.

§ 1º - A Comissão de Curso é composta pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, além de, no mínimo, dois docentes do curso.

§ 2º - As Comissões de Curso de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu, indicadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica e a este subordinadas, são designadas pelas respectivas Pró-Reitorias.

§ 3º - As Comissões de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, subordinadas ao Diretor da Unidade Acadêmica, são eleitas entre os docentes do curso.

Artigo 30 – São competências das Comissões de Curso:

- I. decidir sobre representações a elas encaminhadas;
- II. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e determinações estabelecidos pelos órgãos da Universidade;
- III. propor o calendário das principais atividades acadêmicas do Curso, a cada ano;
- IV. despachar requerimentos de revisão de notas e frequências;
- V. elaborar e aprovar os Planos de Estudo dos alunos com dependência curricular;
- VI. elaborar e aprovar as Análises Curriculares;
- VII. deliberar sobre os Exames de Proficiência;
- VIII. deliberar sobre Convalidação de Créditos;
- IX. planejar as atividades complementares do Curso;
- X. analisar e despachar requerimentos dentro dos prazos fixados;

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

- XI. aprovar membros de Bancas Examinadoras;
- XII. coordenar a elaboração, a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- XIII. coordenar e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. supervisionar o cumprimento do processo de avaliação de cada disciplina, por parte dos professores;
- XV. promover a revisão e a atualização das ementas das disciplinas;
- XVI. zelar pela qualidade e eficiência do ensino recebido pelos alunos;
- XVII. orientar os professores quanto ao registro de notas/conceitos, frequência, diários de classe;
- XVIII. supervisionar a execução da totalidade do programa aprovado para as disciplinas, dentro do período pré-estabelecido;
- XIX. buscar soluções nos aspectos que envolvam professor e aluno;
- XX. dar parecer sobre os planos de ensino, para cada período letivo, das disciplinas de seu Curso;
- XXI. elaborar o horário de aulas e atividades do Curso;
- XXII. acompanhar as solicitações dos alunos referentes à compensação de ausência às aulas;
- XXIII. expedir comunicados na esfera de sua competência;
- XXIV. propor ao Diretor da Unidade nomes para admissão ou demissão e emitir, quando solicitado, parecer sobre a inclusão ou exclusão de professor em Regime de Tempo Integral;
- XXV. constituir comissões especiais ou equipes de estudos;
- XXVI. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXVII. apresentar ao Diretor proposta para aquisição de material bibliográfico e demais de apoio didático-pedagógico;
- XXVIII. encaminhar ao Diretor a proposta de atribuição de aulas e atividades dos professores do curso;
- XXIX. acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado;
- XXX. encaminhar ao Diretor os dados referentes às atividades de extensão e de ação comunitária;
- XXXI. encaminhar ao Diretor proposta de investimento e infra-estrutura para viabilização do Curso;
- XXXII. supervisionar a frequência docente, negociando antecipações e reposições de aula;
- XXXIII. zelar para que todas as normas, orientações, comunicados baixados, de interesse dos alunos, estejam disponíveis na Central de Atendimento com vinte e quatro horas de antecedência, de forma clara e eficaz;
- XXXIV. indicar ao Diretor da Unidade Acadêmica o encaminhamento de convênios;
- XXXV. responsabilizar-se pelos processos de credenciamentos e reconhecimentos de Cursos ou renovação periódica;
- XXXVI. exercer outras competências que lhe sejam conferidas.

Subseção I DOS COORDENADORES DE CURSO

Artigo 31 – O Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu, por área de conhecimento ou por Curso, indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, e a este subordinado, é designado pelos respectivos Pró-Reitores.

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

Artigo 32 – O Coordenador de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, subordinado ao Diretor da Unidade Acadêmica, é eleito entre os docentes do curso.

Artigo 33 – O Coordenador de Curso deve representar e responder pelo Curso, no âmbito da Unidade Acadêmica, além de convocar e presidir o Colegiado e a Comissão de Curso, com direito ao voto de desempate, além do voto comum.

Seção IV

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 34 - O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade planejar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso.

Artigo 35 - O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. pelos Professores do Curso;
- III. por um Representante Discente do curso, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano.

Artigo 36 - Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. propor ao Conselho Acadêmico o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- II. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- IV. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e demais de apoio didático-pedagógico;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. exercer as demais competências que lhe forem previstas neste Estatuto, no Regimento Geral e no seu Regulamento, ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Artigo 37 - O Ensino é ministrado nas seguintes modalidades de Curso:

- I. Graduação;
- II. Pós-Graduação;
- III. Seqüenciais;
- IV. Extensão e outros.

Parágrafo Único - As diferentes modalidades de Curso são regulamentadas pelo Regimento Geral e pelas normas do CONSEPE.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Artigo 38 - A Universidade São Francisco, em abrangente integração com o Ensino, promove e desenvolve as atividades de Pesquisa e Extensão, coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 39 - A Comunidade Universitária é constituída dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e identificados com a Missão e os fins da Universidade.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 40 - O Corpo Docente é constituído de Professores de reconhecida atitude ética e competência profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 41 - Constituem o Corpo Discente os Alunos matriculados nos diversos Cursos da Universidade São Francisco.

Artigo 42 - Os Alunos classificam-se como:

- I. Regulares: os que estão matriculados em Cursos;
- II. Especiais: os que estão matriculados em disciplinas ou parte de Cursos.

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

Parágrafo Único - Além dos Alunos matriculados, podem ser aceitos Alunos ouvintes, nos termos das normas previstas pelo Conselho Acadêmico da Unidade.

Artigo 43 - O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados.

Artigo 44 - A Universidade São Francisco incentiva atividades acadêmicas, culturais e artísticas dos Alunos, fomentando, entre outras iniciativas, programas de monitoria, de iniciação científica e de extensão.

Artigo 45 - A Universidade São Francisco incentiva atividades acadêmicas de intercâmbio com outras Universidades no país e no exterior.

Artigo 46 - O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente, observada a respectiva legislação.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 47 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente Docentes, de acordo com a legislação vigente e as normas da Instituição Mantenedora.

Artigo 48 - No âmbito de suas competências, cabe aos Órgãos da Administração a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 49 - A Avaliação Institucional, programa permanente da Universidade, integra o processo de melhoria de qualidade e se estende a toda a comunidade universitária, sob coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único - A Avaliação Institucional se serve dos mecanismos da avaliação interna e externa.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Artigo 50 - A Instituição Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Universidade, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 51 - O ano financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 52 - Da Instituição Mantenedora dependem, no que respeita à Universidade São Francisco:

- I. aceitação de legados, doações e heranças;
- II. criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e extinção de Câmpus, Unidades Acadêmicas, Cursos, Habilitações, Modalidades, Ênfases e Órgãos de Apoio, bem como alterações curriculares;
- III. provisão dos necessários recursos para o desenvolvimento das atividades educacionais da Universidade;
- IV. decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;
- V. fixação da política salarial, respeitada a legislação vigente;
- VI. fixação dos valores de prestação de serviços educacionais, conforme o caso, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- VII. contratação e dispensa do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, nos termos da legislação vigente;
- VIII. aprovação do Regulamento Financeiro, obedecida a legislação;
- IX. aprovação das reformas ou alterações deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, no âmbito de sua competência.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53 - A Universidade São Francisco deve oferecer condições para o exercício da liberdade de ensino e pesquisa, garantida pela Constituição Brasileira, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

Artigo 54 - É obrigatória a inclusão de, no mínimo, uma disciplina que, como parte do currículo pleno de cada Curso de Graduação, contemple os princípios ético-filosóficos de formação humanística, cristã e franciscana.

Parágrafo único – A disciplina referida no caput deste artigo é fomentada pela Unidade Acadêmica, na qual desenvolvem-se os estudos franciscanos.

Artigo 55 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer Curso implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Artigo 56 - Este Estatuto só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSEPE, obedecida a legislação vigente.

§ 1º - As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CONSEPE, após parecer favorável da Instituição Mantenedora.

§ 2º - As alterações ou reformas têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo da vida escolar do Aluno.

Artigo 57 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, observados os dispositivos e formalidades legais.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regimento Geral normatiza o Estatuto e disciplina as atividades da Universidade São Francisco nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Artigo 2º - A estrutura da Universidade São Francisco e a composição dos órgãos da Administração Superior e da Administração Acadêmica das Unidades Acadêmicas constam de seu Estatuto.

Parágrafo Único - Cada um dos Órgãos pode ter Regulamento próprio aprovado nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 3º - Os Órgãos Colegiados funcionam, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa de votos, excetuados os casos elencados nos parágrafos seguintes:

§ 1º - As deliberações sobre as alterações e reformas do Estatuto e deste Regimento Geral exigem, no mínimo, 2/3 de votos favoráveis dos membros dos Órgãos Colegiados,

§ 2º - Exigem votos favoráveis da maioria absoluta dos membros dos Órgãos Colegiados as deliberações sobre os Seguintes assuntos:

- I. alteração e reforma de Regulamentos dos Órgãos da Universidade;
- II. criação e extinção de câmpus;
- III. criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas;
- IV. criação, alteração, incorporação, suspensão ou extinção de Cursos ou Habilitações de Graduação e de Pós-Graduação;
- V. alteração do número de vagas dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- VI. Recesso das atividades escolares;
- VII. Controvérsias ou conflitos entre elementos do Corpo Docente e Discente;
- VIII. recursos contra decisões de Órgãos inferiores.

Artigo 4º - O CONSEPE e o Conselho Acadêmico reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e o Colegiado de Curso uma vez por semestre.

§ 1º – Extraordinariamente os Colegiados podem se reunir sempre que necessário.

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

§ 2º - A convocação dos Colegiados é feita mediante Edital, com antecedência mínima de 72 horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, ao menos, um terço de seus componentes dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

§ 3º - Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita, verbalmente, com antecedência mínima de 24 horas, ressalvadas a comunicação dos assuntos em pauta e a fixação de edital.

§ 4º - A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos Colegiados, nem invalida as decisões, desde que mantido o quórum regimental mínimo.

§ 5º - As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Artigo 5º - É obrigatório o comparecimento dos membros a reuniões dos seus respectivos Colegiados, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica.

§ 1º - A ausência de membro do Colegiado a 02 reuniões consecutivas, ou a 04 alternadas, pode acarretar a perda do mandato.

§ 2º - No caso de impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa escrita, aceita pelo seu Presidente, não se aplica o previsto no parágrafo anterior.

Artigo 6º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência das reuniões é exercida por seu substituto estatutário e regimental, e, na ausência deste, cabe a presidência ao docente presente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, ao docente mais idoso.

§ 1º - Sempre que estejam presentes a sessões ou a reuniões de quaisquer Colegiados, o Chanceler, o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor de Graduação, o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, o Pró-Reitor Comunitário, o Pró-Reitor Administrativo e o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.

§ - 2º - Não são admitidas representações ou procurações ou outras substituições de membros ausentes aos Colegiados.

Artigo 7º - Quando se trata de assunto de interesse pessoal ou de ordem ética, de membro de Colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado, embora tenha o direito de participar do debate prévio.

Artigo 8º - Para o desenvolvimento de suas atividades, conforme previsto no Estatuto, o CONSEPE dispõe de Câmaras, assim constituídas:

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

I – Câmara de Graduação:

- a) pelo Pró-Reitor de Graduação, como seu Presidente;
- b) por três Diretores de Unidades Acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, dentre os quais será escolhido o Vice-Presidente;
- c) por um Representante dos Coordenadores de Curso de Graduação de cada Unidade Acadêmica, eleito entre os seus pares;
- d) por um Representante Discente dos Cursos de Graduação, eleito entre os seus pares.
- e) por Assessores "ad hoc", a critério da Presidência, com direito a voz e voto.

II – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão:

- a) pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, como seu Presidente;
- b) por quatro Professores Representantes dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, de Programas diferentes, excluídos os Coordenadores dos Programas, eleito entre os seus pares;
- c) por dois Professores Representantes dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, designados pelo presidente;
- d) por um Representante Discente dos Cursos de Pós-Graduação, eleito entre os seus pares;
- e) por um Diretor de Unidade Acadêmica, como Vice-Presidente;
- f) por Assessores "ad hoc" a critério da Presidência, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - O Regulamento do CONSEPE estabelecerá as competências e funcionamento das Câmaras.

Artigo 9º – De cada sessão de Colegiado lavra-se ata, que é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

Artigo 10 – As deliberações de Colegiados de caráter normativo, assumem forma de Resolução.

Artigo 11 – De ato ou deliberação, cabe pedido de reconsideração ou recurso na forma seguinte:

- I. dos Professores e Coordenadores de Curso à Comissão de Curso;
- II. da Comissão de Curso ao Conselho Acadêmico;
- III. do Conselho Acadêmico ao CONSEPE;
- IV. dos Pró-Reitores ao Reitor;
- V. do Reitor ao CONSEPE, ressalvado o disposto no artigo 14 do Estatuto;
- VI. do CONSEPE ao Órgão Federal competente por estrita arguição de ilegalidade.

Artigo 12 - O recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias úteis após a comunicação ou publicação do ato ou deliberação em lugar público do respectivo Câmpus.

§ 1º – O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se o Presidente do Órgão o receber no duplo efeito por reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos e vislumbrar acentuada plausibilidade de existência de direito material.

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

§ 2º - O recurso deverá ser interposto com a devida fundamentação, sob pena de ser considerado rogatório e, por consequência, ser indeferido, de plano, pelo Presidente do Órgão competente para conhecê-lo.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA AÇÃO COMUNITÁRIA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Artigo 13 – A Universidade São Francisco pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial ou a distância, Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Sequencial, de Extensão e outros.

Seção I DA ESTRUTURA

Subseção I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 14 – Os Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, e obtiverem classificação em processos seletivos próprios nos limites das vagas pré-fixadas, têm por finalidade, mediante formação profissional, habilitar à obtenção de graus acadêmicos.

Artigo 15 – Os Cursos serão definidos por intermédio do currículo, consistente num conjunto articulado de disciplinas e atividades, adequado a conquista de determinada qualificação universitária e que será aprovado em seu conteúdo e tempo de integralização pelo CONSEPE, observadas as disposições do Órgão Federal competente.

§ 1º – O currículo de cada Curso abrangerá, quando couber, sequência hierarquizada, a base de requisitos das disciplinas ou conjunto de disciplinas a serem cumpridas para obtenção do diploma correspondente.

§ 2º - Entende-se como disciplina o conjunto delimitado de estudos e atividades pedagógicas que, no contexto da estrutura curricular acadêmica, corresponde a um plano de ensino e a um programa desenvolvido num período letivo, com carga horária e número de créditos, quando couber, fixados.

§ 3º - Os currículos novos têm aplicação no ano acadêmico seguinte ao de sua aprovação ou imediatamente nos casos que não importem em prejuízo da vida escolar do aluno.

Subseção II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 16 – Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, abertos a candidatos graduados em curso superior, mediante seleção de mérito, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos, a geração do conhecimento e a formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber e realiza-se por meio de Programas de Mestrado e Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

Artigo 17 – Os Cursos de Especialização, nível de Pós-Graduação Lato Sensu, e os Cursos de Aperfeiçoamento, destinados a graduados em cursos superiores, têm por finalidade, respectivamente, preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais e atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Artigo 18 – Os Programas e Cursos de Pós-Graduação serão aprovados pelo CONSEPE, observadas as disposições do Órgão Federal competente.

Seção IV DA MATRÍCULA

Artigo 19 – O ingresso na Universidade se efetua mediante matrícula nos seus Cursos.

Parágrafo Único - A matrícula pressupõe, de um lado, ciência por parte do aluno sobre os programas dos Cursos, duração, requisitos, qualificação dos Professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da Universidade de cumprir as obrigações decorrentes.

Artigo 20 – A matrícula inicial nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação é precedida de processo seletivo aberto a candidatos que hajam concluído, respectivamente, o ensino médio ou equivalente e Curso de Graduação, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Artigo 21 – A matrícula nos demais Cursos da Universidade é precedida de processo seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Artigo 22 – A matrícula de alunos estrangeiros nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de processo seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Artigo 23 – A supervisão dos processos seletivos dos Cursos da Universidade é de responsabilidade, respectivamente, da Pró-Reitoria de Graduação e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Artigo 24 – Cabe ao CONSEPE regulamentar o ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior e de Transferentes de Cursos iguais ou afins.

Artigo 25 – O aluno renova sua matrícula no curso, mediante requerimento de matrícula subsequente, dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, sob pena de perda do respectivo direito.

Artigo 26 - Pode ser concedida matrícula em qualquer época do ano ao aluno cuja a matrícula tenha sido trancada ou cancelada, exceto quando cancelada por ato do Diretor, desde que, munido de declaração de vaga, requeira, no ato, a guia de transferência.

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

Seção III DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 27 – O Aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula devendo estar regularizada a sua situação financeira com a Instituição.

§ 1º - Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro semestre do seu curso, para os alunos dos cursos de Graduação.

§ 2º - Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro e no último semestres do seu curso, para os alunos dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 3º – O trancamento é concedido somente por 02 (duas) vezes consecutivas.

Artigo 28 - O trancamento tem validade, apenas, até o final do semestre letivo em que foi requerido, sob pena de perda do vínculo com a Universidade.

Artigo 29 - O período, durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

Artigo 30 - O trancamento implica na reprovação da disciplina, módulo ou série que o aluno estiver cursando.

Artigo 31 - O aluno com a matrícula trancada pode retornar a Universidade, mediante requerimento de rematrícula, desde que haja vaga no Curso pretendido, nos períodos previstos no calendário escolar.

Seção IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 32 – A matrícula do aluno, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

I – a requerimento do próprio aluno;

II – por ato da Comissão do Curso, quando:

- a) exceder a 02 (duas) vezes consecutivas o pedido de trancamento;
- b) faltar a mais de 30 dias consecutivos, sem a devida justificativa;
- c) quando for reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina, módulo ou série;
- d) exceder o tempo máximo de integralização curricular;
- e) for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- f) for reprovado duas vezes no exame de proficiência em língua estrangeira, nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- g) não cumprir os prazos fixados para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- h) não efetuada no período previsto no calendário escolar.

III – por ato do Diretor, após apuração dos fatos e atos por Comissão de Inquérito nos termos regimentais.

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

§ 1º - O cancelamento implica na reprovação da disciplina, módulo ou série que o aluno estiver cursando.

§ 2º - O aluno cuja a matrícula tenha sido cancelada pode retornar à Universidade mediante novo processo seletivo.

§ 3º - Ao aluno, cuja a matrícula tenha sido cancelada por ato do Diretor, é vetado o seu reingresso na Universidade cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o Histórico Escolar.

Seção IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 33 – A avaliação da aprendizagem é realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas, mediante procedimentos específicos conforme as atividades curriculares, cujos resultados serão expressos em graus numéricos de zero a dez ou em graus de conceito, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Parágrafo Único - São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões e estágios, inclusive os realizados em Câmpus avançado, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino.

Artigo 34 – Os critérios de avaliação da aprendizagem nos Cursos de Graduação, Seqüenciais, Pós-Graduação e a Distância, devem ser regulamentados pelo CONSEPE

Artigo 35 - Cabe ao docente a atribuição de notas ou conceitos das avaliações, devendo a Comissão do Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Parágrafo Único– Será atribuída nota zero ou conceito equivalente ao aluno que usar meios ilícitos nos atos de avaliação do rendimento escolar, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Artigo 36 – É considerado reprovado na série ou módulo, o aluno portador de mais de duas dependências, computadas as das séries ou módulos anteriores.

§ 1º – É considerada dependência:

- I. a disciplina não cursada da mesma série ou módulo, ou de séries ou módulos anteriores a da matrícula;
- II. a disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Subseção I DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 37 – Cabe ao CONSEPE regulamentar eventual dispensa de disciplinas ou módulos por aproveitamento de estudos, reconhecimento de créditos ou comprovação de proficiência nos diversos Cursos da Universidade.

Parágrafo único - Outras atividades acadêmicas podem ser reconhecidas, desde que realizadas em Instituições conveniadas e previamente autorizados pelas Comissões de Cursos, segundo normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Subseção II DO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS AS AULAS

Artigo 38 – É assegurado aos alunos portadores de doença ou impedidos por alguma limitação física e às alunas gestantes direito a Compensação de Ausência às Aulas, em conformidade com a legislação vigente e outras aprovadas pelo CONSEPE.

Parágrafo Único – Os requerimentos relativos à Compensação de Ausências às Aulas devem ser instruídos com atestado médico e nos prazos previstos.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 39 – A pesquisa é desenvolvida como atividade indissociável do ensino e objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, sócio-econômico e tecnológico.

Artigo 40 – A Universidade delineará as Linhas de Pesquisa, cabendo à Comissão de Pós-Graduação, ouvidos consultores externos, aprovar os projetos de pesquisa, em conformidade com as respectivas Linhas.

Seção I DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Artigo 41 – As pesquisas, em qualquer área do conhecimento, envolvendo seres humanos deverão ser encaminhadas e aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa da respectiva área.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO: ACADÊMICA E COMUNITÁRIA

Seção I DA EXTENSÃO ACADÊMICA

Artigo 42 – A Extensão Acadêmica, além de difundir a ciência, a cultura e a tecnologia, e otimizar as relações de intercâmbio entre a Universidade e a Sociedade, tem por objetivos:

- I – contribuir para a amenização das desigualdades sociais econômicas e políticas, promovendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, buscando a produção e socialização do conhecimento;
- II – promover a interação acadêmica com o compromisso social;
- III – potencializar uma ação pastoral e educativa que favoreça uma intervenção e mudança de qualidade de vida;
- IV – motivar as relações interpessoais para humanizar o ensino e torná-lo fonte de enriquecimento pessoal e profissional a serviço da plena cidadania.

Artigo 43 – São consideradas atividades de Extensão Acadêmica:

- I - eventos culturais, técnicos e científicos;
- II - assessorias e consultorias;
- III - cursos de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural e de formação universitária;

Seção II DA EXTENSÃO COMUNITÁRIA

Artigo 44 – A Extensão Comunitária consiste em projetos específicos da Pró-Reitoria Comunitária, destinados à Comunidade interna e externa da Universidade, nos termos de sua missão, e tem por objetivos:

- I. atender as demandas sociais e culturais da população acadêmica;
- II. valorizar o ser humano numa perspectiva ética e numa perspectiva de solidariedade;
- III. ser fonte de inspiração ética, cristã e franciscana do projeto pedagógico;
- IV. celebrar a religiosidade do ser humano e motivar a expressão de seu caráter estético;
- V. fomentar a consciência confessional e ecumênica de sua missão evangelizadora em todas as áreas de atuação da Universidade.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 45 – As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar organizado pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, e aprovado pelo CONSEPE

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

Artigo 46 – O ano acadêmico é independente do ano civil e as atividades escolares deverão ocupar o número de dias igual ou superior ao estipulado pela legislação vigente.

Artigo 47 – O ano acadêmico consta de períodos letivos regulares e especiais.

§ 1º - Os períodos especiais têm duração prevista no Calendário Escolar e asseguram o funcionamento contínuo da Universidade.

§ 2º - Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como recuperação de disciplinas, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos, estágios e outras atividades e iniciativas de interesse da Universidade e da Comunidade.

§ 3º - A Universidade adota os regimes anual, semestral e modular, segundo normas do CONSEPE.

§ 4º - Do Calendário Escolar devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula, não podendo haver dispensa ou suspensão de aulas, a não ser mediante ordem expressa do Diretor da Unidade Acadêmica.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 48 – A Comunidade Universitária compreende as seguintes categorias:

- I** - Corpo Docente;
- II** - Corpo Discente;
- III** - Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 49 – O Corpo Docente é constituído de Professores de reconhecida competência ética e profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento e no Estatuto da Universidade.

Parágrafo Único – Ressalvada a autonomia científica e o pluralismo compatível com os ideais e princípios da Universidade, são estabelecidos como critérios relevantes para o admissão e dispensa dos membros do Magistério Superior, os valores morais, a afinidade com os objetivos sócio-educacionais e a perspectiva cristã que caracterizam a origem e a identidade da Instituição.

Artigo 50 – Os integrantes do Corpo Docente são contratados e dispensados pela Instituição Mantenedora, mediante deliberação do CONSEPE, aplicando-se a legislação, o Estatuto, este Regimento e o Regulamento do Magistério Superior da Universidade.

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

Artigo 51 – As formas de ingresso e promoção do Corpo Docente estão previstos no Regulamento do Magistério Superior, consoantes diretrizes estabelecidas pelo CONSEPE.

Artigo 52 – São atribuições do Docente:

- I. elaborar para cada período letivo os planos de ensino de sua disciplina;
- II. ministrar o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário pré-estabelecido;
- III. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas para a disciplina;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos alunos;
- VI. realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, nos termos previstos no Regulamento do Magistério Superior;
- VII. participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VIII. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério Superior da Universidade ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 53 – Constituem o Corpo Discente da Universidade os alunos matriculados nas Unidades Acadêmicas.

Artigo 54 – Os alunos classificam-se como:

- I - Regulares: os que estão matriculados em cursos, incluindo os Seqüenciais;
- II - Especiais: os que estão matriculados em disciplinas ou parte de cursos, segundo normas do CONSEPE.

Seção II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 55 – São direitos e deveres do aluno:

- I. zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- II. utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- III. participar dos Colegiados da Universidade e Associações Estudantis e exercer o direito de voto para escolha dos seus Representantes;

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

- IV. Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. cumprir as normas institucionais em vigor.

Seção III DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Artigo 56 – O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma do Estatuto da USF e deste Regimento Geral.

Parágrafo Único – O Representante Discente tem mandato de 01 ano, permitida uma recondução, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo Estudante em mais de um Órgão Colegiado.

Artigo 57 – A Representação Discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição, bem como de atualizar o corpo discente das decisões do Conselho que representa.

Parágrafo Único – O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive dos de frequência.

Artigo 58 – A indicação dos Representantes Discentes e de seus Suplentes nos Órgãos Colegiados é feita pelos respectivos Diretórios ou Centros Acadêmicos, devidamente constituídos em pessoa jurídica e em regular funcionamento ou, inexistindo estes, pelo voto direto de todos os integrantes do respectivo quadro discente.

Parágrafo Único – A eleição direta, a que se refere o caput deste artigo, faz-se de acordo com Portaria baixada pelo Titular do respectivo Órgão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 59 – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da Universidade, de acordo com as normas da legislação vigente e as da Instituição Mantenedora.

Artigo 60 – No âmbito de suas competências, cabe aos Órgãos da Administração da Universidade a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 61 – Ao pessoal docente podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - dispensa por justa causa.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I e II são prerrogativas do Diretor da Unidade Acadêmica, precedidas de parecer da Comissão de Curso.

§ 2º - A dispensa por justa causa é aplicada em casos previstos na legislação, por falta de competência científica, incapacidade didática, desídia constante no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com a dignidade da vida universitária, missão e fins da Universidade, precedida de apuração em Comissão de Inquirido.

§ 3º – A perda da condição de Docente implica na perda de eventuais mandatos.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 62 – Os Alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar na Universidade.

Artigo 63 – Os Alunos ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão, que não exceda a 60 dias;
- IV - cancelamento da matrícula.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I e II são prerrogativas da Comissão de Curso.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos III e IV são prerrogativas da Comissão de Curso, precedidas de sindicância disciplinar.

§ 3º - Na aplicação de sanções disciplinares são considerados natureza, gravidade, motivo determinante, repercussão, danos causados e antecedentes.

§ 4º - A suspensão implica no impedido de freqüentar as aulas durante o período em que perdurar a punição.

§ 5º – O cancelamento de matrícula corresponde ao desligamento do aluno do quadro discente da Universidade.

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

§ 6º – Os Professores podem admoestar e excluir da sala de aula o aluno que tiver cometido faltas previstas neste Regimento Geral, não sendo estas medidas consideradas sanções, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência.

Artigo 64 – O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprindo alguma sanção disciplinar pode ter, durante esse período, indeferido seu pedido de transferência ou de trancamento de matrícula, além de estar suspenso o direito de exercer cargo representativo em órgão colegiado.

Artigo 65 – As sanções disciplinares são aplicadas na forma seguinte:

I – Advertência:

- 1 - por desrespeito a qualquer membro da Comunidade Universitária ou da Instituição Mantenedora;
- 2 - por perturbação da ordem no recinto da Universidade;
- 3 - por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da Administração da Universidade;
- 4 - por prejuízo material do patrimônio da Instituição Mantenedora, da Universidade, de outros estudantes, professores e funcionários, além da obrigatoriedade do ressarcimento pelos danos.

II – Repreensão:

- 1 - na reincidência de advertência;
- 2 - por ofensa ou agressão verbal a membro da Comunidade Universitária ou da Instituição Mantenedora;
- 3 - por referências desairosas ou desabonadoras à Instituição Mantenedora, à Comunidade Universitária ou a seus serviços.

III – Suspensão:

- 1 - na reincidência de repreensão;
- 2 - por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexame pessoais;
- 3 - por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
- 4 - por desobediência a este Regimento Geral ou Atos Normativos baixados por Órgão competente, ou a ordens emanadas dos Diretores, Coordenadores de Cursos ou Professores no exercício de suas funções;
- 5 - por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos.

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

IV – Cancelamento de Matrícula:

- 1 - na reincidência de suspensão;
- 2 - por ofensa grave ou agressão física a qualquer membro da Comunidade Universitária;
- 3 - por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- 4 - por prática de atos que caracterizem calúnia, injúria ou difamação à Instituição Mantenedora, à Universidade ou a membro da Comunidade Universitária.

Parágrafo Único – Havendo suspeita de prática de crime, a Comissão de Curso deve providenciar, oportunamente, a comunicação do fato à autoridade competente.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 66 – Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o regime disciplinar, são regulados pela legislação pertinente, por este Regimento e pelas normas da Instituição Mantenedora.

TÍTULO VI
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 67 – A Universidade confere os seguintes Diplomas e Certificados:

- I - Diplomas de Graduação;
- II - Diplomas de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos graus de Mestrado e Doutorado;
- III - Certificados de Pós-Graduação Lato Sensu, nos níveis de Especialização e Aperfeiçoamento;
- IV - Certificados de Extensão Acadêmica e demais cursos.

Artigo 68 – O ato de Colação de Grau dos concluintes de cada Curso de Graduação é realizado em sessão solene, nos termos das normas específicas.

Artigo 69 – Cabe à Universidade expedir e registrar:

- I. os Diplomas de Graduação, assinados pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo Secretário Geral;
- II. os Diplomas e Certificados de Pós-Graduação, assinados pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo Secretário Geral;
- III. os Diplomas e Certificados de Cursos Seqüenciais, assinados pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo Secretário Geral;

§ 1º – Cabe à Universidade expedir os demais Certificados, assinados pelo Professor ministrante e pelo Secretário Geral.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSUN 04/2001

§ 2º - A expedição e o registro de Diplomas ou Certificados podem ser suspensos enquanto perdurar entre o Aluno e a Universidade pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário, desde que não sejam por questões financeiras.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70 – A Universidade rege-se pela Legislação Pátria, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos Atos Normativos Internos e, no que couber, pelo Estatuto da Instituição Mantenedora.

Artigo 71 – Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSEPE, obedecida a legislação vigente.

§ 1º - As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de 1/3, pelo menos, dos membros do CONSEPE, após parecer favorável da Instituição Mantenedora.

§ 2º - As alterações ou reformas têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente nos casos que não importem em prejuízo da vida escolar do aluno.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA

Artigo 72 - Este Regimento Geral entra em vigor nesta data, observados os dispositivos e formalidades legais.